



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06038/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Cacilda Farias Lopes de Andrade

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Barra de Santana.** Prestação de Contas da Prefeita Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade. **Exercício 2018. PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Falhas que não possuem o condão de macular as contas. Julga-se regulares as Contas de Gestão. Declaração do atendimento integral às exigências da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 388/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE Barra de Santana/PB, Sr^a Cacilda Farias Lopes de Andrade, na qualidade de **Prefeito**, relativas ao exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

- 1. Julgar regulares** as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Barra de Santana, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, na condição de ordenadora de despesas, do exercício de 2018;
- 2. Declarar** que a mesma gestora, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Recomendar** a gestora adoção de providências no sentido de evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras.
- 4 Recomendar** ainda a Prefeita que sejam observadas as **sugestões** da Auditoria quanto as despesas com medicamentos, combustíveis, contratação de pessoal por tempo determinado, débitos com a CAGEPA e ENERGISA e, bem assim, apuração da regularidade da situação de servidores com dois ou mais vínculos na folha de pessoal.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de agosto de 2019.

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 11:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:06



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL